

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 1.690 de 19 de setembro de 2002.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação - FDE

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária realizada em 17 de setembro de 2002, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei.

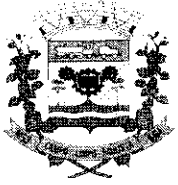
Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação mútua (minuta – Anexo I) com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, bem como assinar os respectivos termos Aditivos posteriores, visando desenvolver Programa Especial de Formação, em nível superior, para os professores efetivos pertencentes à rede municipal de ensino que possuam formação em nível médio.

Art. 2º Em virtude dessa lei autorizativa, caberá à FDE garantir as condições estabelecidas pela Secretaria de Estado da Educação na Resolução SE 58 de 29 de março de 2002, bem como providenciar a contratação dos serviços necessários ao bom andamento do objeto desse convênio.

Parágrafo Único - Caberá ao Município a contrapartida dos custos com operação, gestão e manutenção de equipamentos, com a contratação das Universidades, com a reprodução dos materiais didáticos, com despesas de utilização dos locais de realização do Programa e com as demais despesas decorrentes do gerenciamento do Programa, assim como o transporte dos professores da rede municipal de ensino para os locais de execução do Programa Especial de Formação.

Art. 3º As demais condições do convênio deverão ser estabelecidas através de termo assinados, pelo Chefe do Poder Executivo e representante da FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a descontar 60% do valor estabelecido na tabela anexa (Anexo II), por aluno/professor, em folha de pagamento, durante 24 meses, dos professores beneficiados com o curso de formação.



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

Art. 5º Constituem anexos desta Lei:

I – minuta do convênio com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE;

II – tabela de custos por turma e por aluno.


Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e para os demais exercícios serão inclusos nos orçamentos anuais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.


LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Coordenadoria de Administração desta Prefeitura Municipal, aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e dois.


Berenice Ranalli Aparecida Trevisan
Coordenadora